

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



Protocolo Nº: 1268 / 2021

09/12/21 - 15:10:14

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: Ofício nº 360/2021 - Contratação de pessoa jurídica para

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

Handwritten signature and date:
09/12/2021



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 360/2021

Itambaracá Pr, 09 de dezembro de 2021.

Senhora Prefeita:

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Excelência a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, solicitado a viabilidade de Dispensa de licitação, pelo valor total de valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme termo de Referência e orçamentos em anexo.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

Exma. Sr^a.
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

1.1. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade promover a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de shows artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Pço Unit.	Pço Total
1	Unid	1	Realização de show artístico, locação e instalação de palco 7mx5mx5m, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.”, terá duração de no mínimo 04 horas.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

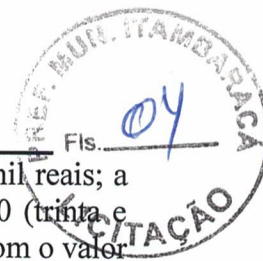
2.2. Os serviços deverão serem prestados na Praça Benedito Lessa, sendo que as despesas com alimentação das equipes prestadores de serviço, ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para show artístico de REVEILLON 2021/2022 na praça Benedito Lessa, com o fornecimento de Banda, com cantores, bailarinos, músicos, com todos os instrumentos para a execução do show, com fornecimento e instalação de Palco 7mx5mx5m, que atenda todas as normas de segurança vigentes, painel de LED de alta resolução, iluminação completa para o palco, aparelhagem de som com potência compatível com um evento popular de grande concentração de pessoas, com duração mínima de 04 horas, com o início da animação as 22h:00m do dia 31 de dezembro de 2021. Se faz necessária, dado a importância do gestor público a fomentar a população do município, em especial com eventos de participação popular, onde busca-se proporcionar de forma igualitária e indiscriminada o acesso nos eventos promovido pela Prefeitura Municipal, em função do município oferecer poucas opções de entretenimento a população, em especial aos menos favorecidos de baixa renda. Coube a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concepção do processo, fazer a coleta dos orçamentos para balizamento norteador de preços.

Justificativa do preço

Após cotação em 03 (três) empresas especializadas no ramo, observou-se que apurou-se o menor valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a Empresa **Rodrigo Ultramari Machado 3148743893, CNPJ:35.761.474/0001-30**; a Empresa Jean Patrich de Almeida Barros



20487451805, CNPJ: 35.609.278/0001-45, com o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais; a Empresa Banda Oz Ltda, CNPJ: 03.165.870/0001-09, com o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Inexigibilidade 05/2021 da Prefeitura Municipal de Santa Amélia, com o valor de R\$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais) e Inexigibilidade 06/2021 da Prefeitura Municipal Vitorino, com o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) que escolha do preço proposto pela empresa, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias específicas da secretaria municipal.

5. VALOR ESTIMADO:

5.1 - O valor total estimado para o objeto é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), obtido através de pesquisa de mercado, conforme previsto na lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1. Entrega Imediata.

6.1.1. A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.1.2. Local de Entrega e Horário: O serviço deverá ser executado no dia 31 de dezembro de 2021 a partir das 22h:00m na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Padre Benedito Lessa, no Município de Itambaracá.

6.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

6.4. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

6.4.1. provisoriamente, por funcionário designado pela municipalidade para o recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem recebido, com as especificações constantes deste Edital, conforme Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4.2. definitivamente de forma tácita no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos bens recebidos e atestados a conformidade com o contrato, conforme disposto no Artigo 73, inciso II, alínea b da Lei Federal nº 8.666/93;

6.4.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o bem ofertado e o entregue, os mesmos serão rejeitados, conforme dispõe o Artigo 76 da lei Federal nº 8.666/93.

6.4.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município de Itambaracá/Pr;



6.5. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

6.5.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

6.6. O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da ata.

6.2. A CONTRATADA DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g) Concorda e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato/ata de registro.



07. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

7.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para



pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

7.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

8.3. O gestor do contrato:

- Secretária Municipal de Educação e Cultura é o (a) Sr(a). Valquíria Aparecida Bonacini Martins, designado pela Portaria nº 308/2021.

8.4. O responsável pelo recebimento dos objetos destes contratos:

- Secretária Municipal de Municipal de Educação e Cultura é o (a) Sr(a). Renata Cristina dos Santos, designado pela Portaria nº 301/2021.

8.5. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização destes contratos:

- Secretária Municipal de Municipal de Educação e Cultura é o (a) Sr(a). Luiz Renato Tonet, designado pela Portaria nº 302/2021.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

9.1.1. Adotar todas as providências necessárias para fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Edital, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.1.2. Assumir todos os gastos e despesas, inclusive o frete, que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

9.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da entrega do objeto contratado;

9.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

9.1.5. Comunicar à Prefeitura de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.6. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados, à execução do Contrato, isentando o Município de Itambaracá de qualquer responsabilidade;

9.1.7. A empresa contratada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de retenção das mesmas pela Administração, conforme legislação.

9.1.8. Manter-se, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. Constituem obrigações DO CONTRATANTE:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2.2. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

9.2.3. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções cabíveis;

9.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.5. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.6. Esclarecer ao CONTRATADO(A) toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto.

23



CNPJ: 35.761.474/0001-30

ENDEREÇO: RUA JOSE DOMINGUES DE CARVALHO 651 PORTAL DAS
NAÇÕES SIQUEIRA CAMPOS - PR

TEL: 43 - 996116340

E-MAIL: digaosomeluz@hotmail.com

ORÇAMENTO

Prefeitura municipal de Itambaracá-PR

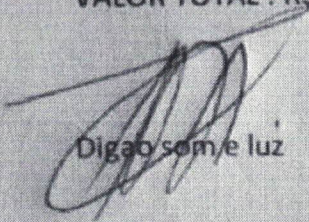
Evento : RÉVEILLON

Data : 31/12/2021

CONTRATAÇÃO DE BANDA SHOW COMPLETA COM ESTRUTURA DE SOM ILUMINAÇÃO PALCO E
TELAO DE LED

Duração do show 4 horas de show

VALOR TOTAL : R\$17.000.00 (dezessete mil reais)


Digão som e luz

SIQUEIRA CAMPOS

9/11/2021 orçamento válido por 30 dias...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.761.474/0001-30
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
11/12/2019

NOME EMPRESARIAL
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DIGAO SOM E LUZ

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOSE DOMINGUES DE CARVALHO

NÚMERO
651

COMPLEMENTO

CEP
84.940-000

BAIRRO/DISTRITO
NACOES

MUNICÍPIO
SIQUEIRA CAMPOS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
DIGAOSOMELUZ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9611-6340

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2021** às **16:06:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



35.609.278/0001-45

Jean Patrich de Almeida Barros

Rua Vivian Aiub 377 Conj Habitacional Tancredo Neves

18.410-270 Itapeva SP

E-mail jeanpatrich@gmail.com Tel:15 – 99606-8444

ORÇAMENTO

REVEILLON 2021/2022 ITAMBARACÁ – PR

CONTRATAÇÃO DE BANDA COMPLETA COM TODA ESTRUTURA DE SOM
ILUMINAÇÃO PALCO E TELÃO DE LED.

DURAÇÃO DO SHOW DE 3 HORAS

VALOR TOTAL 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

ITAPEVA – SP 23/11/2021

JEAN PATRICH DE ALMEIDA BARROS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.609.278/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL JEAM PATRICH DE ALMEIDA BARROS 20487451805		DATA DE ABERTURA 25/11/2019	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 90.01-9-02 - Produção musical 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R VIVIAN AIUB		NÚMERO 377	COMPLEMENTO *****
CEP 18.410-270	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL TANCREDO NEVES	MUNICÍPIO ITAPEVA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO JEAMPATRICH@GMAIL.COM		TELEFONE (15) 9606-8444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 14:32:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



De: Banda Oz Ltda.

Para: Prefeitura Municipal de Itambaracá – PR

ORÇAMENTO PARA SHOW DE REVEILLON.

A Banda Oz, através do seu representante legal o Sr. Adriano Tanganeli Zanoni, portador do CPF 018.378.019-16 e do RG 5.329.705-6, vêm através deste, apresentar o Orçamento para o Show de Reveillon a ser realizado no dia 31/12/21 na cidade de Itambaracá em Praça Pública.

VALOR : R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Valor acima citado inclui:

- * Apresentação da Banda Oz por 02:30 hrs
- * Todo sistema de Sonorização
- * Iluminação de última geração
- * Paineis de Led de alta resolução

Bandeirantes, 22 de Novembro de 2023.

03.165.870/0001-09

Banda Oz Ltda. - ME

AV. AZARIAS VIEIRA DE REZENDE, 167
CEP 86360-000 - BANDEIRANTES - PARANÁ


Adriano Tanganeli Zanoni
Sócio Proprietário

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.165.870/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/1999
NOME EMPRESARIAL BANDA OZ LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BANDA FRENTE - VERSO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-02 - Produção musical 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO AV AZARIAS VIEIRA DE REZENDE	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3542-1212
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2021 às 14:32:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Município de Vitorino - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO



Contratos

Descrição do contrato

Número do contrato:	174/2021
Data de assinatura:	12/11/2021
Data da publicação:	16/11/2021
Vencimento do contrato:	11/11/2022
Contratado:	MONARCAS PRODUCOES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTD
CPF/CNPJ:	93.588.234/0001-82
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O GRUPO OS MONARCAS, NO DIA 28/11/2021.
Situação do contrato:	Ativo
Modalidade da licitação:	Inexigibilidade de licitação
Processo de compra:	111/2021
Licitação:	6/2021
Fundamento legal:	conforme lei federal 8666/93
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Unidade gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
Nome do fiscal atual do contrato:	VALMIR MARTINELLO
C J/CPF do fiscal atual do contrato:	717.***.***-91
Valor inicial (R\$):	19.000,00
Valor final (R\$):	19.000,00

Itens do contrato

Código do item	Material ou serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14105 - SHOW ARTISTICO - GRUPO OS MONARCAS	UN	1,00	19.000,00	19.000,00

Dotações

Dotação:	234 - MANTER A CULTURA
Elemento:	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão:	6 - SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade:	4 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Complemento do elemento:	33903999990000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Recurso:	1000 - Recursos Livres

Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 08:00 horas do dia 15 de dezembro de 2021, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br a partir do dia 01 de dezembro de 2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltdolontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 01 de dezembro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani

Código Identificador:8E5144D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 116/2021

O prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS TAMAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 120/2021

Licitação nº: 05/2021

Modalidade: Processo inexigibilidade

Data da Homologação: 01/12/2021

Data de adjudicação: 01/12/2021

Objeto homologado: Contratação de empresa especializada para realização do show da virada para a população ameliense.

JONAS PIERRE PEREIRA CONTER - ME				
Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL	UNI	1,00	15.950,00	15.950,00
TOTAL				15.950,00

Valor homologado: 15.950,00

Santa Amélia, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito de Santa Amélia

Publicado por:
Nilson Jose Martins

Código Identificador:C538B60C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.951/2021

DECRETO N.º 1.951/2021

Súmula: Nomeia o Comitê Municipal de Transporte Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Comitê Municipal de Transporte Escolar para o Biênio 2022-2024, de conformidade com a Lei Municipal Nº 664/2012, com a seguinte composição:

Presidente: Walnei Aparecido Gonçalves

Vice Presidente: Marina Eiko Maruyama Medeiros

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Rosimari de Oliveira Ynoue

Suplente: Cleonice Marques

Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino

Titular: Ana Lúcia de Sousa

Suplente: Ana Claudia Aparecida dos Santos

Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino

Titular: Walnei Aparecido Gonçalves

Suplente: Marina Eiko Maruyama Medeiros

Representante de Pais de Alunos

Titular: Ivair da Silva

Suplente: Márcia Alves da Silva

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 29 de novembro de 2021.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:E6771D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 15/2020

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 15/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: ABIKEILA APARECIDA ARAUJO, CPF sob nº nº049.730.859-28

OBJETO: prestação de serviços de recepcionista e Atendente

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 01/12/2021 a 01/06/2022

DATA: 01/12/2021.

Publicado por:

Claudinéia Aparecida Vicente

Código Identificador:733B8B68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2020

EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,

CONTRATADA: Mariana de Souza, CPF sob nº nº108.322.099-37

OBJETO: prestação de serviços de recepcionista e Atendente

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 01/12/2021 a 01/06/2022

DATA: 01/12/2021.

LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações



Última atualização: 02/12/2021 16:03

Município de Santa Amélia

Processo inexigibilidade 5 / 2021

Objeto

Contratação de empresa especializada para realização do show da virada para a população amelisense

Documentos

Termo de homologação

Anexos

Parecer Jurídico nº 270/2021 - Julgamento

TERMO DE REFERENCIA

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 01/12/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Abertura e avaliação das propostas

Dia 01/12/2021 - a partir das 09h00min

Início da disputa

Dia 01/12/2021 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Valor máximo

15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais).

[Voltar](#)

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens

Vencedores

Propostas

Fornecedor	CNPJ/CPF	Abrir
JONAS PIERRE PEREIRA CONTER - ME	11.734.157/0001-67	 (baixarProposta?f.codEntidade=64&f.exercicio=2021&f.codLicitacao=5&f.codTipoLicitacao=8&f.codFornecedor=141649)

*VALOR UNITÁRIO

[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de Santa Amélia

Rua Alcides Prudente Pavan, 130
Centro - Santa Amélia - PR

Política de uso de cookies

Utilizamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços. Para saber mais sobre a nossa política de privacidade, clique aqui.

Informações atualizadas em tempo real. | Versão do Sistema:

500.2066a

Data de atualização: 23/11/2021 21:51 | Número de Acesso: 18418

Ao continuar navegando nessa página você concorda com as nossas

Desenvolvido por
 equiplano



Política de uso de cookies

Utilizamos cookies e tecnologias semelhantes para fornecer-lhe uma melhor experiência de navegação, assim como providenciar alguns recursos essenciais.

Ao continuar navegando nessa página você concordará com as nossas

Concordo



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas

Informa
da

show artístico

☐ Medicamentos ☐

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (show artístico)

Nenhum produto adicionado na lista.

Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - [PR \(Paraná\)](#) [MAPA](#)

41 3200-5000





Ofício nº 543/2021

Itambaracá Pr, 09 de dezembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Reveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, solicitado a viabilidade de Dispensa de licitação, pelo valor total de valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme ofício de solicitação e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, descritas no Ofício 360/2021 de 09 de dezembro de 2021, emitido pela Srª. Valquíria Aparecida Bonacini Martins Secretária Municipal de Educação e Cultura, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 09 de dezembro de 2021, sob o protocolo nº 1268/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Srª
ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Itambaracá – Paraná



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 175/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Reveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

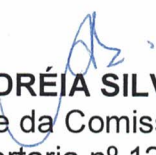
Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 09 de dezembro de 2021

Atenciosamente


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 185/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 134/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 175/2021 de 09 de dezembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Realização de Show Artístico para comemoração do Ano Novo.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 07 de dezembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.23.00 – Festividades e Homenagens**, das classificações do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	169	06.010.13.392.0021.2034	3.3.90.39.00.00	01000	17.000,00
TOTAL					17.000,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 10 de dezembro de 2021.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Valor</u>	<u>Valor Anulado</u>	<u>Processo/Ano</u>
Desdobramento:		339039-23-00	FESTIVIDADES E HOMENAGENS			
/						/
Total do Desdobramento:				0,00	0,00	
Total Geral:				0,00		
Total Líquido:						


Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/0



Ofício nº 528/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 10/12/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, (fls 09 à 015), realizados pela Secretaria requisitante e consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020) e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná (fls 016 à 021).

Nessa esteira, também constam dos autos o Ofício de solicitação da secretaria (fl.02), Termo de Referência (fls.03 a 08), autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 022); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 185/2021, de 10 de dezembro de 2021 (fl. 024), sendo: Código Reduzido: 169, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034.3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Departamento de Contabilidade informou também que não houve realização de despesa, neste exercício, para o objeto na rubrica de despesa 33.90.39.23.00 (fl 025).

A



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 319/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 10/12/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED PARA O REVEILLON. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação E Cultura do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 360/2021 – Protocolo nº 1268/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de led para o réveillon.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 543/2021 – pág. 022; Termo de Referência – pág. 003 a 008; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 185/2021, de 10 de dezembro de 2021 – página 024 a 025; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e pesquisas de editais já realizados em outros



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



municípios do Paraná, conforme informou no Ofício nº 528/2021 – fls. 026 e 027, a Sra. Andréia Silvestrini –Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisa em processos licitatórios em outros municípios do Paraná – fls. 009 a 021.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 185/2021 (fls. 024 e 025) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 10 de dezembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 529/2021

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 10/12/2021

Ref: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 134/2021 com análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTRINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 546/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 10/12/2021

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

VALOR MÁXIMO: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 169, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034.3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE FORNECIMENTO: imediata.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

Os serviços deverão serem prestados na praça Benedito Lessa, com o fornecimento de Banda, com cantores, bailarinos, músicos, com todos os instrumentos para a execução do show, com fornecimento e instalação de Palco 7mx5mx5m, que atenda todas as normas de segurança vigentes, painel de LED de alta resolução, iluminação completa para o palco, aparelhagem de som com potência compatível com um evento popular de grande concentração de pessoas, com duração mínima de 04 horas, com o início da animação as 22h:00m do dia 31 de dezembro de 2021. Sendo que as despesas com alimentação das equipes prestadores de serviço, ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega, será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, sendo que o frete será custeado pelo Município.

O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dessa, ou até mesmo substituí-la por



outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido.

Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO: PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver) e apresentação da respectiva nota fiscal correspondente, conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria Requisitante, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD**), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS, conforme o caso;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA.			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.761.474/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 11/12/2019	
NOME EMPRESARIAL RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGAO SOM E LUZ			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R JOSE DOMINGUES DE CARVALHO		NÚMERO 651	COMPLEMENTO *****
CEP 84.940-000	BAIRO/DISTRITO NACOES	MUNICÍPIO SIQUEIRA CAMPOS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIGAOSOMELUZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 9611-6340	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/12/2021 às 15:19:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893

Nome do Empresário

RODRIGO ULTRAMARI MACHADO

Nome Fantasia

DIGAO SOM E LUZ

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

44786430

Orgão Emissor

SSPSP

UF Emissor

PR

CPF

314.857.438-93

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

11/12/2019

Número de Registro

CNPJ

35.761.474/0001-30

Endereço Comercial

CEP

84940-000

Logradouro

RUA JOSE DOMINGUES DE CARVALHO

Número

651

Bairro

NACOES

Município

SIQUEIRA CAMPOS

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

11/12/2019

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Atividade Principal (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Disc jockey (dj) ou video jockey (vj) independente

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

Cantor(a)/músico(a) independente

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME74347262

Número do Identificador
35761474000130

Data de Emissão
23/05/2021



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.761.474/0001-30
Razão Social: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893
Endereço: R SEBASTIAO GONCALVES 500 CONJ / CENTRO / SIQUEIRA CAMPOS / PR / 84940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120501531229440122

Informação obtida em 10/12/2021 15:20:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893
CNPJ: 35.761.474/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:57 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **5E85.3384.47C4.90BA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.761.474/0001-30

Certidão nº: 56564281/2021

Expedição: 10/12/2021, às 15:22:51

Validade: 07/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.761.474/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025663963-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.761.474/0001-30**

Nome: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RODRIGO ULTRAMARI MACHADO CNPJ: 35761474000130

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 22151 - RODRIGO ULTRAMARI MACHADO

Endereço: Rua SEBASTIAO GONCALVES, 00500 - Bairro BARBOSA - CEP 84.940-000

Código de Controle

CW8OXIYRAUXIS5G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://siqueiracampos.gov.br>

Siqueira Campos (PR), 13 de Dezembro de 2021



Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço:

Cadastro de Inscrições Estaduais

Motivo:

35761474000130 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



**DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da
Lei Federal nº 8.666/93)**

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte um (14/12/2021), às 10h:30m, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro, Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, da Empresa: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que as empresas encontram-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº **050/2021**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa”, da Empresa: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 134/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 14 de dezembro de 2021

MONICA CRISTINA
ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
6987

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2021.12.14 13:27:19
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **050/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 134/2021, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, da Empresa: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 14 de dezembro de 2021

MONICA CRISTINA
ZAMBON

HOLZMANN:547432069
87

Assinado de forma digital por
MONICA CRISTINA ZAMBON
HOLZMANN:54743206987
Dados: 2021.12.14 13:27:43
-03'00'

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Inácio Martins/PR, 13 de dezembro de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:AB12F2BC

GOVERNO MUNICIPAL**CONTRATO Nº 072/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**

CONTRATO Nº 072/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021; Objeto: Contratação de profissional capacitado para realização das CONAE - Conferência Municipal de Educação. Contratante: Inácio Martins Prefeitura. CNPJ da Contratante: 76.178.029/0001-20; Contratada: MADEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM HERALDICA, TREINAMENTOS E SEFURANCA EDUCACAO EIRELI. CNPJ da Contratada: 02.180.809/0001-78.; Valor Contratual: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais). Assinatura: 136/12/2021; Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Prazo Execução: 30 (trinta) dias.

Publicado por:

Eliane Paidosz

Código Identificador:B44FEBA

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ****CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
COMISSÃO ESPECIAL REPRESENTATIVA DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IPORÃ**

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, no uso de suas atribuições legais, constitui, sob os aspectos legais Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal de Iporã, com os Vereadores: **ADÃO ALVES PIMENTEL – PSDB; ELISABETE PAULA BARBOSA MONTORO – PTB; JUBINEIS ALVES DOS REIS – PSDB, MARCOS RODRIGO DOMINGUES – PTB; JULIO CEZAR CADORIN – PTB; MARCOS GILBERTO DE ABREU – PSB, ALAN KELVIN BORTOLOTTI – PSC E LEONARDO FLORES DOS SANTOS – PSB**, para, durante o recesso, por três dos Vereadores acima, comporem Comissão Especial Representativa do Legislativo Municipal. Segundo o contido no Artigo 40 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã fazem parte da presente Comissão todos os Partidos Políticos representados na Casa, ficando desde já delegadas as competências do § 2.º, do Art. 37, LOMI.

la das Sessões, em 13 de dezembro de 2021.

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:D3E8C56E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **050/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 134/2021, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, da Empresa: **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do

Paraná, CEP: 84.940-000, valor total R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itamaracá, 14 de dezembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Arioaldo Martins

Código Identificador:7B2B9C5F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº **051/2021**, objeto do Processo Administrativo nº 133/2021, visando a Contratação de Empresa para fornecimento de persianas para o novo prédio da Secretaria de Educação e Cultura”, da Empresa: **ROBERTO CASTANHO**, CNPJ: 30.065.446/0001-65, sita a Avenida Bandeirantes, 928, Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000, valor total R\$ 4.800,96 (quatro mil e oitocentos reais e noventa e seis centavos) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itamaracá, 14 de dezembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Arioaldo Martins

Código Identificador:F8E49D1C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021**

Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos Hospitalar e Odontológicos, destinados à Unidade Municipal de Saúde Dr. Fausto Luiz de Melo Marinho.

Procedimento Administrativo: 116/021

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 057/2021.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá/Pr;

CONTRATADA: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI; CNPJ: 24.586.988/0001-80.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 30.234,50 (trinta mil e duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2022; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itamaracá Pr, 09 de dezembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN -

Prefeita Municipal

Publicado por:

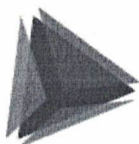
Arioaldo Martins

Código Identificador:91AEE4C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS****EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 133/2021**

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
William Medeiros	da Motorista	Curitiba	14 e 16/12/2021	Levar pacientes para consulta	R\$ 240,00

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2021**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **50**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **134**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, da Empresa: RODRIGO ULTRAMARI MACHADO

Dotação Orçamentária* **0601013392002120343390390000**Preço máximo/Referência de preço -
R\$* **17.000,00**Data Publicação Termo ratificação **15/12/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 543/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 15/12/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, minuta do Contrato, para a Modalidade Dispensa 050/2021, para análise deste Setor Jurídico em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


ANDRÉIA SILVESTINI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MINUTA DE CONTRATO Nº /2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ – PARANÁ, E A EMPRESA
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893.**

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pela Prefeita Municipal, Srª. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP-PR doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893**, CNPJ: 35.761.474/0001-30, sita a Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, CEP: 84.940-000, neste ato representada por **RODRIGO ULTRAMARI MACHADO**, residente e domiciliado na cidade de Siqueira Campos,, Estado do Paraná, na Rua Jose Domingues de Carvalho, nº 651, Bairro das Nações, inscrito no CPF/MF sob nº 314.857.438-93 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.478.643-0, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a realização de Contratação de Pessoa Jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, conforme segue:

Item	Unid	Qtde	Descrição	Pço Unit.	Pço Total
1	Unid	1	Realização de show artístico, locação e instalação de palco 7mx5mx5m, som e iluminação, telão de Led para o Réveillon, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2021, com o início da animação as 22h:00m na Avenida Interventor Manoel Ribas, em frente à Praça Benedito Lessa, terá duração de no mínimo 04 horas.	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 17.000,00

1.1.1. Este Contrato vincula-se aos termos que os dispensou, Procedimento Administrativo nº 134/2021, DISPENSA 0 /2021, e da proposta da contratada datada de 09 de novembro de 2021, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.2. Em subsídio a Dispensa se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços, objeto desta contratação deverá ser prestados com observâncias das boas normas de qualidade, técnicas e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL



3.1. Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (Trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, por meio de depósito na conta corrente da licitante.

4.1.1. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

4.2. A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.3. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento á CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada;

4.4. O preço ora contratado não sofrerá reajuste e não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao objeto.

4.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINACEIRO



5.1. A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta do seguinte recurso financeiro: Código Reduzido 169, Programática Funcional: 06.010.13.392.0021.2034.3.3.90.39.00.00, fonte 01000 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser prestados na praça Benedito Lessa, com o fornecimento de Banda, com cantores, bailarinos, músicos, com todos os instrumentos para a execução do show, com fornecimento e instalação de Palco 7mx5mx5m, que atenda todas as normas de segurança vigentes, painel de LED de alta resolução, iluminação completa para o palco, aparelhagem de som com potência compatível com um evento popular de grande concentração de pessoas, com duração mínima de 04 horas, com o início da animação às 22h:00m do dia 31 de dezembro de 2021. Sendo que as despesas com alimentação das equipes prestadores de serviço, ficará a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- c) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

10.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nos artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual 15.608/07.



10.3. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - multa moratória, compensatória e cláusula penal;

10.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e do inciso III, do art. 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 154, da Lei nº 15.608/2007;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, do art. 150, da Lei nº 15.608/2007, nos casos previstos no art. 156, desta Lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 02 (anos) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O atraso injustificado na execução do ajustado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

10.5. Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global contratado, fixada, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, em função da gravidade apurada.

10.6. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

10.7. As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

10.8. O prazo para pagamento de multas será de cinco (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ.

10.10. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Itambaracá, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (itens 10.5 e 10.6 retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

11.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.



11.2. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O CONTRANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; e
- b) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO

O PRESENTE Contrato terá duração até 28 de fevereiro de 2021, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá Pr, de dezembro de 2021

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: _____
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO
RODRIGO ULTRAMARI MACHADO 31485743893

TESTEMUNHAS: _____
Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 324/2021

Dispensa

SÚMULA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO, TELÃO DE LED PARA O REVEILLON.

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispões o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos da administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação nº 050/2021.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico, locação e instalação de palco, som e iluminação, telão de led para o réveillon.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispões os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 15 de dezembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013